



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Interpelação Escrita

O Governo da RAEM deve garantir efectivamente a segurança pública através de legislação específica para o lançamento ou queda de objectos em altura, delegando competências para a execução da lei

A ocorrência, no passado, de sucessivos casos de lançamento ou de queda de objectos em altura revela que existem graves lacunas no actual regime jurídico de Macau. Em particular, tem-se verificado um maior número desses casos nos últimos anos. Felizmente, em Macau ainda não se registaram casos graves, como os de “tijolos voadores” e de “bombas de ácido”, que causaram grande número de feridos, em 2004 e 2008, em Hong Kong.

Porém, isso não significa que Macau esteja sempre em paz, visto que tem aumentado o número de casos de lançamento ou de queda de objectos em altura para a rua, causando ferimentos nos transeuntes. Assim, registaram-se, respectivamente, nos dias 11 e 13 de Novembro de 2020, a queda de um vaso em altura na Avenida da Praia Grande e de desprendimento de reboco da parede exterior de um edifício localizado na Calçada de Santo Agostinho devido a falta de manutenção, o que suscitou a atenção do público para essa questão social. Para prevenir a ocorrência de acidentes graves que possam provocar ferimentos nos transeuntes, e assegurar a segurança, é necessário



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

colmatar as lacunas da lei, com a maior brevidade possível.

A grave desactualização das leis e regulamentos, que se verifica de forma particular no actual ordenamento jurídico de Macau, dificulta ainda mais a recolha de provas pelos serviços responsáveis, aquando da execução da lei e da penalização dessas infracções com um efeito dissuasor mais significativo, bem como obsta ao trabalho de fiscalização contra esses actos que prejudicam a segurança pública.

A China Continental e Hong Kong têm adoptado medidas rigorosas para resolver os problemas da aplicação da lei sobre o lançamento ou queda de objectos em altura. O artigo 1254.º do Código Civil da República Popular da China, aprovado em 28 de Maio de 2020, dispõe que “é proibido atirar objectos de edifícios em altura. Quem lançar objectos ou os deixar cair de um edifício em altura, causando danos a outrem, é legalmente responsabilizado pela violação do direito de propriedade”. O “Projecto de Revisão da Lei Penal (11)”, submetido à apreciação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional no dia 28 de Junho de 2010, também faz referência à responsabilidade penal dos que lançam objectos em altura. No que diz respeito a Hong Kong, o artigo 4B (1) do capítulo 228 (*Objects dropped from buildings*) do “*Summary Offences Ordinance*” dispõe que: “lançar qualquer objecto de um edifício, ou permitir que qualquer objecto caia do mesmo, causando perigo ou



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

dano a pessoa que se encontre dentro ou perto do espaço público, constitui crime punível com multa de \$10 000,00 e pena de prisão de 6 meses”.

Por outro lado, com o aumento da densidade populacional e a falta de manutenção de alguns edifícios, as janelas sem manutenção das fracções autónomas transformaram-se numa “bomba invisível” para a segurança dos bairros comunitários. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º (Conservação, reparação e beneficiação) do Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79 / 85 / M, de 21 de Agosto, “as edificações existentes devem ser objecto de obras de conservação, reparação e beneficiação com uma periodicidade de 5 anos, com a finalidade de as manter sempre em boas condições de utilização”, mas não há sanção para o incumprimento da manutenção das construções existentes.

Em 12 de Outubro de 2010, o Governo afirmou que tinha concluído duas rondas de consultas sobre a elaboração do “Regime Jurídico da Construção Urbana” e das “Disposições de natureza administrativa do Regime Jurídico da Construção Urbana”, e que ia tentar entregá-los aos serviços de produção legislativa até ao final do ano, para se iniciar o respectivo processo legislativo. Em 25 de Agosto de 2014, voltou a afirmar que o texto para consulta sobre o Regime Jurídico da Construção Urbana e as “Disposições de natureza administrativa do Regime Jurídico da Construção Urbana” tinham sido



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

lançados para processo de consulta pública em 2010 e que o estudo estava em curso naquele momento. Em 2017, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas afirmou que o trabalho de elaboração do texto de revisão do regulamento já estava quase finalizado, mas, em 2019, voltou a afirmar que ainda não existia uma calendarização concreta para a sua elaboração.

Sendo assim, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente e em tempo útil, sobre o seguinte:

1) Em relação à prevenção de actos que afectem gravemente a segurança pública, tais como o lançamento ou queda de objectos em altura, o Governo da RAEM deve elaborar uma proposta de lei específica sobre o respectivo tema, aperfeiçoando o mecanismo de fiscalização e agravando as sanções, com vista a aumentar os efeitos dissuasores, a fim de garantir a segurança da vida dos residentes de Macau. Quando é que o Governo vai apresentar a respectiva proposta de lei?

2) Actualmente, verifica-se uma grande falta de pessoal especializado para tratamento de casos de lançamento ou de queda de objectos em altura, o que impede a fiscalização e o controlo da segurança e higiene públicas, havendo ainda muito espaço para melhoria no reforço da educação cívica e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

nas vistorias diárias. O Governo dispõe de algum plano de formação, a curto, médio e longo prazos, destinado a profissionais e fiscais especializados, por forma a reforçar a sua capacidade de fiscalização e a sua eficácia?

3) Em 2010, o Governo da RAEM afirmou publicamente que iria proceder, o mais breve possível, à revisão do Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79 / 85 / M, de 21 de Agosto, com vista ao seu aperfeiçoamento através do “Regime Jurídico da Construção Urbana” e das “Disposições de natureza administrativa do Regime Jurídico da Construção Urbana”. No entanto, já se passaram mais de 10 anos sem que se tenha registado qualquer avanço no processo de revisão. Quando é que o Governo vai concretizar a referida revisão, por forma a reduzir, efectivamente, os potenciais riscos de queda de janelas em altura que possam ameaçar a segurança pública?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

José Pereira Coutinho

25 de Novembro de 2020